DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 04 de maio de 2026 **Ano IX | Edição nº 1439** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

RESOLUÇÃO DME Nº 03.2026

Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema de videomonitoramento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Granada, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais e define mecanismos de controle, segurança e responsabilização.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela segurança dos alunos, servidores e do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, e no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o tratamento de dados pessoais no âmbito das unidades escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Granada, o uso do sistema de videomonitoramento instalado nas unidades escolares.

Art. 2º O sistema de videomonitoramento tem como finalidade exclusiva:

I – Garantir a segurança de alunos, servidores e demais usuários;
II – Proteger o patrimônio público;
III – Prevenir a ocorrência de atos ilícitos;
IV – Subsidiar apurações administrativas ou investigações policiais, quando necessário.

§1º O tratamento das imegens observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§2º O sistema deverá ser utilizado de forma proporcional, vedada qualquer forma de monitoramento abusivo.

§3º É expressamente vedado o uso das imagens para fins pedagógicos, avaliação de desempenho funcional, exposição pública ou divulgação em redes sociais.

CAPÍTULO II

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Art. 3º As câmeras poderão ser instaladas exclusivamente em áreas comuns das unidades escolares, tais como:

I – Pátios;
II – Corredores;
III – Áreas externas;
IV – Portarias e acessos;

Art. 4º É expressamente proibida a instalação de câmeras em locais que impliquem violação à intimidade ou à vida privada, tais como:

I – Banheiros;
II – Vestiários;
III – Salas de atendimento individualizado, inclusive psicológico.
IV – Ambientes destinados à troca de roupas.

Parágrafo único: A instalação das câmeras deverá observar critérios de necessidade e adequação à finalidade do sistema.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 5º As imagens captadas constituem dados pessoais e serão tratadas nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º O armazenamento das imagens ocorrerá pelo prazo máximo de 15 dias, sendo automaticamente excluídas após esse período, salvo quando necessárias para:

I – Apuração de ocorrência formal;
II – Investigação policial;
III – Determinação judicial.

§1º A preservação das imagens deverá ser formalmente justificada e registrada.

§ 2º Deverá ser identificado o responsável pela solicitação, a finalidade e o prazo de manutenção das imagens.

§3º O acesso, a preservação e a eliminação dos dados deverão observar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, CONTROLE E RASTREABILIDADE

Art. 7º O acesso às imagens será restrito:

I – Ao Diretor da Unidade Escolar;
II – À Diretora do Departamento Municipal de Educação;
III – À autoridade policial mediante requisição formal;
IV – Ao Poder Judiciário mediante ordem judicial.
V – Ao Ministério Público, mediante solicitação formal;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

VI – Ao Conselho Tutelar ou qualquer outro órgão competente, nos termos da legislação, mediante solicitação formal.

§1º Todo acesso deverá ser obrigatoriamente registrado em livro ou sistema próprio, contendo:

I – Identificação do usuário;

II – data e horário;

III – motivo do cesso;

IV – período das imagens visualizadas.

§2º É vedado o acesso informal, coletivo ou sem registro.

§3º A visualização deverá limitar-se ao mínimo necessário para a finalidade pretendida.

§4º Sempre que possível, deverão ser utilizados mecanismos de controle eletrônico de acesso e registro (logs).

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DE IMAGENS

Art. 8º A solicitação de acesso ou fornecimento de imagens deverá ser formalizada mediante requerimento.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I – Identificação completa do solicitante;

II – justificativa detalhada;

III – período e local das imagens

IV – finalidade da solicitação.

§ 2º O pedido será analisado quanto a sua legalidade, necessidade e adequação.

§ 3º O fornecimento de imagens poderá ser condicionado à assinatura de termo de responsabilidade.

§4º É vedado o fornecimento de imagens para finalidades incompatíveis com o interesse público ou com esta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 9º O uso indevido das imagens sujeitará o responsável às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§1º Considera-se uso indevido, dentre outros:

I – divulgação não autorizada

II – utilização para fins particulares

III – exposição vexatória de qualquer pessoa.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NOVA GRANADA - SP

§2º O município responderá pelos danos causados, assegurando o direito de regresso contra o agente responsável, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 10 As unidades escolares deverão afixar, em local visível, aviso informando a existência do sistema de videomonitoramento.

Art. 11 O Departamento Municipal de Educação poderá realizar fiscalização e auditorias para verificação do cumprimento desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Granada/SP, 04 de abril de 2026.

Anexos:

Anexo I – Modelo de Termo de Responsabilidade para acesso e recebimento de imagens – sistema de videomonitoramento;

Anexo II – Modelo de requerimento para solicitação de imagens;

Anexo III – Modelo de livro de acesso às imagens;

Anexo IV – Protocolo de incidente com utilização de videomonitoramento

Anexo V – Termo de visualização de imagens, conforme protocolo de incidente com utilização de videomonitoramento.

ROSELI ESTEVES SERRANO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br